IC - Inquérito Civil nº 06.2014.00007576-8

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado por seu(ua) Promotor(a) de Justiça Pedro Roberto Decomain, e o MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Av. Getúlio Vargas, 308, Centro, Itaiópolis, SC, inscrito no CNPJ sob n. 83.102.517/0001-19, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz,

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 5°, caput, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO a possibilidade do Ministério Publico tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5° da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de representação pelos Srs. Francisco Antonio Klock Pinotti e Lisandro Andreatta, este último engenheiro civil, noticiando que o representado, Sr. Aristides Antonio Sonaglio, servidor público municipal, engenheiro civil, responsável pela análise dos projetos de engenharia civil e topografia encaminhados para aprovação pela Prefeitura Municipal, estaria interferindo irregularmente em referida análise, postergando-a, impondo correções desnecessárias nos projetos apresentados, "fazendo exigências a minimalismos que não observa em seus projetos", apontando incorreções nos projetos sem fundamento legal;

CONSIDERANDO a afirmativa também constante da mesma representação, de que o representado também atuaria como Engenheiro Civil nesta Comarca;

CONSIDERANDO, por fim, a afirmativa, também incluída na representação, de que o proceder do representado seria motivado pelo objetivo de "tornar morosos os processos de aprovação dos peticionantes e os desacreditar frente a seus clientes e,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis

desta forma, fazer verter para si as qualidades de presteza e rapidez na prestação dos serviços" mencionados;

CONSIDERANDO que, caso se confirmasse ser o representado efetivamente servidor público municipal e caber a ele, mercê do cargo ocupado, empreender a análise e indicar aprovação ou não de projetos de engenharia civil e topografia apresentados para licenciamento pelo Município, não pode ele decidir sobre seus próprios projetos, caso efetivamente atue também como Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO, genericamente, ser inviável que Profissional de Engenharia Civil que preste serviços ao Município e que também desenvolva atividades privadas seja responsável pela análise de projetos de Engenharia submetidos à apreciação do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência da edição de ato regulamentar pelo Executivo Municipal, disciplinando o procedimento e os trâmites dos requerimentos de autorização de construção e, de modo geral, do exercício de quaisquer atividades no Município, tendo em vista, inclusive, a respectiva adequação com o Plano Diretor do Município e o respectivo Zoneamento Urbano,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público para provimento de ao menos um cargo de Engenheiro Civil, na medida em que a existência de tal cargo se acha prevista na Lei Complementar Municipal n. 17, de 2012, e sabendo-se que atualmente o ilustre (e dedicado) Engenheiro Civil que presta serviços ao Município, George Drozczack, foi admitido em caráter temporário;

**RESOLVEM:** 

Celebrar o presente

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

mediante as seguintes CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO DISCIPLINANDO RECEBIMENTO DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO OU



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da subscrição do presente termo de compromisso, o Poder Executivo Municipal expedirá ato normativo interno (Decreto), regulamentando o recebimento e a tramitação de pedidos de licenciamento de edificações e do exercício de atividades no Município, quando sejam necessários, nos termos da lei municipal, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos:

- I previsão de que cada pedido seja protocolado, entregando-se documento comprobatório do protocolo ao apresentante, no ato da apresentação;
- II previsão de prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para que cada pedido seja analisado;
- III previsão de que cada pedido será analisado por Engenheiro Civil do quadro de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município;
- IV previsão de que, tratando-se de autorização para o exercício de atividades ou para a edificação de construções correspondentes, que demandem licenciamento ambiental, a autorização somente será concedida ser for exibida licença ambiental de instalação, expedida por órgão público estadual ou federal competente;
- V previsão de que, sempre que houver exigência da legislação estadual nesse sentido, a autorização para edificação ou para o exercício de atividade somente será concedida após certificada apresentado projeto relativo a equipamentos e instalações de prevenção e primeiro combate a incêndio e pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- VI previsão de que, sendo a decisão inicial do pedido de autorização dirigido ao Município no sentido de que o projeto necessita de adaptações, ou de que há documentos da apresentação obrigatória que ainda devem ser apresentados, estas exigências ou estes documentos devem ser claramente especificados e estar na consonância das normas técnicas e jurídicas de Engenharia Civil ou outro ramo da Engenharia que seja pertinente à edificação a ser erigida ou à atividade a ser desenvolvida e em consonância também com o Plano Diretor do Município e com o respectivo Zoneamento Urbano, e com a legislação federal e estadual:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis

VII - previsão de que, havendo exigência de adaptação ou complementação do projeto, ou de apresentação de documentos adicionais, esta deve ser formulada de modo claro e por escrito, entregando-se documento correspondente ao interessado, mediante recibo e fixando-se prazo para o atendimento, não inferior a 30 (trinta) dias, prevendo-se também, a critério do COMPROMISSÁRIO, a possibilidade de prorrogação do prazo inicialmente concedido, a pedido do interessado:

VIII - previsão de que, havendo exigência de adaptação ou complementação do projeto, ou de apresentação de documentos adicionais, o interessado seja cientificado de que, em não havendo atendimento da exigência no prazo estipulado, ou pedido de prorrogação, dentro desse prazo, se prevista a possibilidade, o pedido inicial será indeferido, sem prejuízo da apresentação de novo pedido, com atendimento das exigências que haviam sido formuladas;

- IX previsão de que tanto em caso de deferimento quanto de indeferimento do pedido, o interessado seja disso notificado, podendo ser prevista notificação por meio eletrônico, exclusivamente em caso de deferimento, devendo a notificação ser realizada na repartição pública municipal ou pelo correio, com aviso de recebimento postal, em caso de indeferimento:
- X previsão da exigência de que, em estando o pedido sujeito a pagamento de taxa, prevista na legislação municipal, o seu recebimento fique condicionado à apresentação do comprovante do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

# REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL

O COMPROMISSÁRIO obriga-se ainda a <u>realizar e concluir</u> concurso público destinado ao provimento da vaga do cargo de Engenheiro Civil, prevista na Lei Complementar Municipal n. 17/2012, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - contratar entidade privada para prestação do serviço de organização do concurso públicos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis

presente, mediante licitação, sendo vedado o pagamento do valor global da contratação por meio de apropriação direta, por pessoa jurídica de Direito Privado, dos recursos obtidos a partir da cobrança de taxa de inscrição;

- II fazer publicar o edital do concurso público, de provas e títulos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do Município, bem como nos sítios do Município e da entidade organizadora na rede mundial de computadores Internet, observando em relação às fases indicadas abaixo os sequintes prazos:
- a) conferir ao período de inscrições o prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, sendo permitida sua realização em postos presenciais pelo ente público ou empresa contratada, bem como por meio da rede mundial de computadores ou por Correios;
- b) divulgar as informações quanto à confirmação das inscrições deferidas e aos locais, datas e horário das provas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização;
- c) divulgar o gabarito das provas objetivas e discursivas (se houver) em, no máximo, 3 (três) dias após a realização de cada uma delas;
- d) conferir ao período de interposição de recursos contra o resultado preliminar do certame o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;
- e) divulgar o resultado da apreciação dos recursos interpostos e o resultado final do certame, considerado aquele que inclua os resultados das provas escritas, das provas práticas (se houver) e das pontuações atribuídas aos títulos apresentados pelos candidatos, em, no máximo, 15 (quinze) dias após encerrado o prazo recursal;
- f) homologar o resultado final do concurso em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após a publicação do edital de abertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As fases indicadas nas alíneas do inciso II do "caput" desta cláusula constituem o núcleo mínimo do certame a ser realizado, mas não apresentam rol exaustivo, de modo que será inteiramente lícito ao COMPROMISSÁRIO fazer inserir no edital do concurso públicos todas as fases que considere necessárias a sua realização, desde que o inicie e finalize nos prazos fixados no inciso II e alínea "f", da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os avisos, comunicados, editais ou outros modos de comunicação entre o ente público, a entidade organizadora e os candidatos inscritos no certame observarão, pelo menos, os mesmos modos de divulgação previstos neste instrumento para o seu edital de abertura, sem prejuízo da adoção de outras destinadas a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis conferir maior publicidade ao concurso público, em todas as suas fases.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os prazos previstos no *caput* desta cláusula para qualquer das etapa do concurso poderão ser prorrogados, por motivo de força maior, mediante solicitação fundamentada dirigida à Promotoria de Justiça.

## CLÁUSULA TERCEIRA

#### CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

Para convocação dos candidatos aprovados no concurso público em questão, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida entre eles, o COMPROMISSÁRIO obrigase a prover em caráter imediato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, o cargo vago de Engenheiro Civil, por meio da convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados no certame.

## **CLÁUSULA QUARTA**

## AUTORIZAÇÃO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA E SUA RESCISÃO

Para garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Itaiópolis, durante o prazo necessário para a realização do concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados, fica o COMPROMISSÁRIO, por meio deste compromisso, autorizado a admitir Engenheiro Civil em caráter temporário, caso tal ainda não haja ocorrido, mediante processo seletivo simplificado, realizado nos termo de lei municipal de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da admissão referida no *caput*, o nome do profissional admitido, bem como cópia dos atos de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a dispensar o Engenheiro Civil admitido em caráter temporário nos termos do *caput* desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da entrada em exercício do Engenheiro Civil aprovado no concurso.

#### CLÁUSULA QUINTA

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar nesta Promotoria de Justiça, independentemente de requisição nesse sentido, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste compromisso, todos os documentos e informações relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação (cláusula, inciso e alínea) a que se relacionam, no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim do prazo conferido para o cumprimento de cada qual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a Promotoria de Justiça de Itaiópolis poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações, requisitar outras informações e/ou documentos, ou realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos e entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA

#### MULTA COMINATÓRIA

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através do presente compromisso, implicará no pagamento, pelo COMPROMISSÁRIO, da multa de 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, incidente isoladamente para cada uma das obrigações referidas nos incisos e alíneas de cada cláusula, a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) ilegalidade(s) verificada(s).

## CLÁUSULA SÉTIMA

#### COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

## CLÁUSULA OITAVA

# CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO

O COMPROMISSÁRIO declara-se ciente de que este termo de compromisso de ajustamento de condutas configura título executivo extrajudicial.

Assim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis

de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Compromissário

Itaiópoli	S,
	Pedro Roberto Decomain
	Promotor de Justiça
	Reginaldo José Fernandes Luiz – Prefeito Municipal